



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 749, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

CERTIDAO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 02 / 08 / 20 18

**DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA, PARA FINS DE UNIFICAÇÃO COM
ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

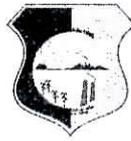
J. Santiago
Dep. de Assuntos
Institucionais

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, a área pública denominada Parte da Rua I, localizada na Quadra 10, do Residencial Girassol, Distrito de Girassol, Cocalzinho de Goiás, com os seguintes **Limites e confrontações**: Inicia-se no V.1, localizado na divisa com a APM da Quadra 10; daí segue confrontando com a Quadra 10 com os seguintes azimutes, distâncias e vértices: 43°16'55", 75,34 metros e V.2; 67°29'56", 119,61m e V.3; daí segue confrontando com o cruzamento da Rua X com a Rua I, em azimute 143°24'0" e distância 11,00metros, até o vértice V.4; daí segue confrontando com o Sr. Germano Mendes da Mota, com os seguintes azimutes, distâncias e vértices: 247°20'20", 119,93 metros e V. 5; 223°16'55", 74,93 metros e V.6 ; daí segue confrontando com o cruzamento da Rua I com a Rua XII, até o ponto onde teve inicio a descrição deste perímetro, **com área total de 2.124,27metros quadrados.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a unificar a área desafetada, com a área Institucional, localizada na Quadra 10, do Residencial Girassol, Distrito de Girassol, Cocalzinho de Goiás, com os seguintes **Limites e confrontações**: Começa pela lateral da frente confrontando com a Rua II com a distância 166,66 metros mais 23,55 metros; pela lateral do fundo confrontando com a Rua I, com a distância de 75,34 metros mais 119,61 metros; pela lateral direita confrontando com a Rua X, com a distância de 44,09 metros; pela lateral esquerda confrontando com a Rua XII, com a distância de 29,43 metros, até o ponto onde teve inicio a descrição deste perímetro, **com área total de 5.241,51 metros quadrados.**

Art. 3º - Área Institucional unificada, localizada na Quadra 10, do Residencial Girassol, Distrito de Girassol, Cocalzinho de Goiás, terá os seguintes **Limites e confrontações**: Começa pela lateral da frente confrontando com a Rua II com a distância 166,66 metros mais 23,55 metros; pela lateral do fundo confrontando com o Sr. Germano Mendes da Mota, com a distância de 74,93 metros mais 119,93 metros; pela lateral direita confrontando com a Rua X, com a distância de 55,09 metros; pela lateral esquerda confrontando com a Rua XII, com a distância de 40,50 metros, até o ponto onde teve inicio a descrição deste perímetro, **com área total de 7.365,78 metros quadrados.**



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 dias do mês de Agosto de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal**